

# RESOLUÇÃO UNESP Nº 78, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

Regulamentada pela Portaria 405/2016

Regulamentada pela Portaria 372/2017

Regulamentada pela Portaria 343/2018

Regulamentada pela Portaria 418/2018

Ver Portaria 144/2020

*Estabelece normas para a concessão de Auxílios de Permanência Estudantil.*

O Reitor da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do Artigo 24 do Regimento Geral e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, em sessão de 17 de novembro de 2015, baixa a seguinte resolução:

**Art. 1º** – A concessão dos Auxílios de Permanência Estudantil é destinada aos estudantes regulares dos Cursos de Graduação da UNESP que se encontram em condições de vulnerabilidade socioeconômica com renda per capita familiar de até 1,5 salário-mínimo nacional e visa, prioritariamente, contribuir para a redução de índices de retenção e evasão. Será administrada pela Coordenadoria de Permanência Estudantil (COPE) e obedecerá às normas estabelecidas por esta Resolução.

**Art. 2º** – As modalidades de Auxílios de Permanência Estudantil a que se refere o Art. 1º são:

I – **Auxílio Socioeconômico**: auxílio financeiro com a finalidade de apoiar o estudante de graduação a se manter no local de realização do curso em que está matriculado;

II – **Moradia Estudantil**: moradia destinada à permanência do estudante, de acordo com Regimento e Regulamento próprios.

a) Havendo vaga ociosa na Moradia Estudantil, esta poderá ser disponibilizada a estudante de pós-graduação, desde que justificada pelo Núcleo ou Comissão Local de Permanência Estudantil;

III – **Auxílio Aluguel:** auxílio financeiro concedido ao estudante de graduação, nas Unidades Universitárias onde não houver Moradia Estudantil ou quando as vagas oferecidas não forem suficientes para atender a demanda existente;

IV – **Auxílio Especial:** auxílio financeiro concedido ao estudante com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme Dec. 5296/04, Art. 5º, § 1º, I e II, e/ou doenças graves;

V – **Auxílio Provisório:** auxílio financeiro concedido ao estudante ingressante, em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, no período compreendido entre a matrícula e o resultado final do Processo Seletivo, desde que justificado pelo Núcleo ou Comissão Local de Permanência Estudantil;

VI – **Subsídio Alimentação:** auxílio financeiro concedido ao estudante contemplado com Auxílio Socioeconômico, ou Moradia Estudantil, ou Auxílio Aluguel, ou Auxílio Especial;

VII – **Auxílio Estágio:** auxílio financeiro concedido ao estudante que desenvolve Estágio Curricular Obrigatório não remunerado, quando o estágio não puder ser realizado no município sede da Unidade Universitária;

a) A Unidade Universitária que ministrar cursos regulares, com previsão de estágio obrigatório em suas estruturas curriculares, cujos alunos necessitarem do Auxílio Estágio, deverá enviar à COPE, cópia do Regulamento do Estágio aprovado pela Congregação;

b) O período de concessão do Auxílio Estágio será variável de acordo com a necessidade prevista no regulamento de cada curso;

c) Em situações especiais, em que houver solicitação de auxílio estágio dentro do município sede da Unidade Universitária ou do domicílio do estudante, deverá haver justificativa e avaliação do Núcleo ou Comissão Local de Permanência Estudantil.

VIII – **Auxílio Transporte:** auxílio financeiro concedido ao estudante contemplado com Moradia Estudantil de difícil acesso e/ou distante da Unidade Universitária, ou em casos especiais de estudante contemplado com Auxílio Aluguel, desde que justificados pelo Núcleo ou Comissão Local de Permanência Estudantil.

a) O auxílio transporte será de, no máximo, 11 (onze) meses, para os estudantes veteranos e 10 (dez) meses, para os ingressantes.

**Art. 3º** – Para solicitar os Auxílios previstos nesta Resolução, o estudante, além de estar regularmente matriculado, deverá:

I – preencher formulário de inscrição, anexando os documentos pertinentes nele indicados;

II – submeter-se à avaliação socioeconômica, acompanhada de entrevista, realizada por profissional do Serviço Social na Unidade Universitária.

**Art. 4º** – A concessão de qualquer Auxílio ao estudante que já tenha sido contemplado anteriormente estará condicionada:

I – Ao aproveitamento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas no ano anterior para os estudantes matriculados no 2º ou 3º ano e de 70% (setenta por cento) das disciplinas cursadas no ano anterior para os estudantes matriculados nos anos subsequentes;

II – A não reprovação por faltas.

**Parágrafo único** – Caso o estudante tenha aproveitamento inferior a 70% dos créditos ou disciplinas cursadas deverá ser acompanhado pelo Conselho de Curso e Núcleo ou Comissão Local de Permanência Estudantil.

**Art. 5º** – A concessão dos Auxílios previstos nesta Resolução deve ser solicitada anualmente pelos estudantes interessados.

**Art. 6º** – O período de concessão do Auxílio Socioeconômico, do Auxílio Aluguel e do Subsídio Alimentação será de, no máximo, 12 (doze) meses, para os estudantes veteranos, e 11 (onze) meses, para os ingressantes.

**Art. 7º** – A concessão dos Auxílios previstos nesta Resolução não poderá ultrapassar o tempo máximo de duração do curso, previsto em seu Projeto Político Pedagógico, desde que haja possibilidade do estudante concluí-lo neste tempo.

**Art. 8º** – O estudante selecionado para qualquer um dos Auxílios previstos nesta Resolução deverá assinar o Termo de Compromisso com o Diretor da Unidade Universitária ou Coordenador Executivo de Câmpus Experimental, elaborado pelo Núcleo ou Comissão Local de Permanência Estudantil, no qual serão previstos os direitos e deveres de cada parte.

**Art. 9º** – Cada Unidade Universitária fixará o seu período de inscrição e de seleção dos candidatos às modalidades de Auxílios previstos nesta Resolução.

**Parágrafo único** – Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente e o resultado da seleção terá validade durante o ano letivo correspondente.

**Art. 10** – A concessão dos Auxílios previstos nesta Resolução não configurará vínculo empregatício entre o estudante e a UNESP.

**Art. 11** – Os Auxílios previstos por esta Resolução serão cancelados a qualquer momento a pedido do interessado ou pela Instituição, nos seguintes casos:

I – Abandono de curso;

II – Suspensão de matrícula;

III – Trancamento de matrícula em mais de 1/3 (um terço) das disciplinas;

IV – Conclusão de curso ou transferência de Instituição.

**Art. 12** – O cancelamento da concessão dos Auxílios, previstos nesta Resolução, deverá ser analisado pelo Núcleo ou Comissão Local de Permanência Estudantil e se aprovado, efetivado pelo Diretor da Unidade Universitária ou Coordenador Executivo de Câmpus Experimental.

**Parágrafo único** - Efetivado o cancelamento de que trata o “caput” deste Artigo, deverá ser concedido o auxílio a outro estudante, obedecida a ordem de classificação de candidatos, estabelecida no processo inicial.

**Art. 13** – Das disposições finais e transitórias:

I – Os Núcleos Locais de Permanência Estudantil, definidos e regulados por Resolução própria e específica, serão responsáveis pelo processo seletivo para concessão de auxílios;

II – As Comissões Locais de Permanência Estudantil deverão transformar-se em Núcleos Locais de Permanência Estudantil, em até 12 meses, após a publicação da Resolução de que trata o inciso I;

III – Outras formas de auxílio poderão ser criadas desde que precedidas por estudos desenvolvidos no âmbito da COPE e CPPE, e implementadas após aprovação nos Órgãos Colegiados competentes.

**Art. 14** – As despesas decorrentes da concessão dos auxílios presentes nesta Resolução serão administradas pela COPE devendo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias da UNESP para a Permanência Estudantil;

**Art. 15** – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Núcleo ou Comissão Local de Permanência Estudantil ou pela Coordenadoria de Permanência Estudantil – COPE, no âmbito de suas competências.

**Art. 16** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando extintos os auxílios e bolsas a que se refere a Resolução UNESP nº 37, de 09 de setembro de 2008, com exceção da Bolsa de Apoio Acadêmico III e do Auxílio Aprimoramento. Revoga a Portaria UNESP nº 55, de 08 de fevereiro de 2000 e alteração posterior.

**Art. 17** – As disposições contidas nesta Resolução serão regulamentadas mediante Portarias do Reitor.

(Proc. 2486/50/01/2013).

Pub. DOE nº 191, de 08/10/2016, p. 43

**FIM DO DOCUMENTO**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo